



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10578 , DE 25 DE maio DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil, no âmbito do Município de Fortaleza, a ser realizada anualmente na semana que antecede o carnaval.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e os adolescentes quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas, por meio de ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, promovendo e estimulando palestras educativas e simpósios, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 07 DE JUNHO DE 2017

Nº 16.032

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.576, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Humano do Quintino Cunha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Humano do Quintino Cunha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.577, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui o evento religioso Festa dos Arcanjos e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o evento religioso Festa dos Arcanjos, a ser realizado anualmente no mês de setembro em Fortaleza. Parágrafo único. O evento a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.578, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil, no âmbito do Município de Fortaleza, a ser realizada anualmente na semana que antecede o carnaval. Art. 2º - A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infante-Juvenil tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e os adolescentes quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoó-

licas, por meio de ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, promovendo e estimulando palestras educativas e simpósios, entre outros. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.579, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril de cada ano. Parágrafo único. A semana a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre as formas de autismo, os tratamentos disponíveis, o respeito às pessoas com autismo e sua inserção social, escolar, acadêmica e profissional. Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios com entidades, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais. Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.581, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei 9.452, de 20 de março de 2009, que estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: